



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2160/2020,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2021 e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas prevista no orçamento para o exercício de 2021, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O ato que proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata esta lei, serão publicados no órgão de divulgação oficial do município e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, em seus créditos adicionais, para fins de adequação a execução orçamentária.

Art. 4º - Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2021 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 2.033, de 20 de novembro de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Perdizes-MG, 14 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal